



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 26 de julho de 2022.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.351/2022 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.351/2022 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo abrir crédito orçamentário suplementar regulamentar no valor de R\$ 1.405.909,90 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, novecentos e nove reais e noventa centavos), para adequação de dotações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos.

O projeto tem por objetivo adequações nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura obras e serviços públicos, para dar continuidade na execução das obras RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO DA AVENIDA JAIR SIQUEIRA DIQUE I e DRENAGEM NO BAIRRO COLINA VERDE, tendo em vista concessão de

17:58 26/07/2022 006692 0411 4400 1.000 1.000 5025100



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

reequilíbrio econômico e financeiro das obras que foram analisados pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços públicos, que julgou pertinente o pleito sendo que a Petrobras pratica seus preços conforme Lei de Mercado e, por isso, segue as oscilações internacionais nos valores dos derivados de petróleo, ou seja, betuminosos e combustíveis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

## CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.351/2022, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote  
Relator

Vereador Igor Tavares  
Presidente

Vereador Leandro Moraes  
Secretário